

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM (SP)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 32/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64/2025**  
**OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material Hospitalar III**

**ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.073.251/0001-83, com sede na Rua Av. Andrade Neves, nº 295 - Sala 114, Centro - Campinas/SP- Cep 13.013-160, e-mail comercial@alpha.campinas.br, vem respeitosamente, à presença de V. Sa., com fundamento na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, para apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo apresentada dentro do prazo legal.

## I – DOS FATOS

O Edital em análise prevê julgamento pelo critério de **menor preço por lote**. Todavia, a forma como foram constituídos os Lotes **1** e **11** demonstra **aglutinação indevida de itens de naturezas distintas**, pertencentes a fabricantes diferentes, sem similaridade técnica ou de fornecimento.

Essa estrutura de lotes impede a participação plena de fornecedores especializados em determinadas marcas ou famílias de produtos — caso da empresa impugnante, que distribui exclusivamente uma marca — mas que não possui condições de fornecer itens de fabricantes diversos que foram inseridos nos mesmos lotes.

Dessa forma, a modelagem do certame compromete a **ampla competitividade**, restringe o caráter isonômico da disputa e gera risco de prejuízo econômico à Administração.

## II – DO DIREITO

### 1. Princípios da Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 5º, estabelece os princípios que regem as contratações públicas, dentre os quais: **planejamento, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa, eficiência e competitividade**.

O art. 12, §1º, da mesma lei reforça que:

“É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de bens e serviços sem similaridade ou de marcas diversas, com vistas a restringir a competição.”

## 2. Do Fracionamento e da Aglutinação Indevida

O art. 40, inciso II, da Lei 14.133/21 dispõe que o edital deve conter descrição clara e suficiente do objeto, **vedada a aglutinação de itens sem pertinência técnica ou justificativa econômica.**

Como é o caso do Lote 1 com o item 1 e Lote 11 com os itens 36, 38, 40,41, 42, 43, 44, 46 e 47

O §1º do art. 23 da mesma Lei reforça que o objeto pode ser dividido em lotes ou itens **para ampliar a competitividade**, sendo obrigatória a apresentação de justificativa quando não houver essa divisão.

## 3. Precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU)

- **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário:** recomendou à Administração que “evite a formação de lotes heterogêneos que comprometam a competitividade e a isonomia do certame”.
- **Acórdão nº 1929/2015 – Plenário:** reconheceu que a divisão por itens favorece a **ampla participação de fornecedores** e assegura a obtenção de preços mais vantajosos.
- **Acórdão nº 1214/2013 – Plenário:** destacou que a Administração deve sempre justificar tecnicamente a opção pela contratação em lote único, sob pena de violar os princípios da competitividade e da vantajosidade.

#### 4. Da Restrição à Competitividade

A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI, impõe que as licitações assegurem **igualdade de condições a todos os concorrentes**.

A exigência de fornecimento de produtos de diferentes fabricantes em um mesmo lote cria barreira artificial, pois obriga distribuidores especializados a depender de outros canais, muitas vezes concorrentes, para completar o fornecimento — situação que **ferre a isonomia e restringe a competitividade**.

#### 5. Da Eficiência e do Risco de Sobrepreço

A manutenção de lotes heterogêneos não apenas restringe o número de participantes, como também pode gerar **contratações menos vantajosas**, pois obriga a Administração a contratar com fornecedores que não são especialistas em todos os itens, elevando custos logísticos e reduzindo a qualidade da entrega.

### **IV – DO ITEM 46 DO LOTE 11 – INEXEQUIBILIDADE E DIRECIONAMENTO**

O **Item 46 do Lote 11** apresenta grave inconsistência no descritivo técnico, ao estabelecer no cabeçalho:

**“Espuma poliuretano c/ PHMB 15x15 com prata”.**

Tal especificação é inexecutável, pois **não existe no mercado um produto que contenha simultaneamente PHMB e prata**. Os produtos disponíveis são compostos **ou com polihexametileno biguanida (PHMB) ou com prata iônica**, nunca em conjunto, devido à incompatibilidade tecnológica e à ausência de registro sanitário na Anvisa para produtos com ambas as substâncias ativas.

Ademais, ao prosseguir o descritivo, o edital solicita:

- “espuma tridimensional”;
- “liberação sustentada de prata”.

Todavia, observa-se que o **restante do descritivo técnico** — que solicita **espuma tridimensional em poliuretano com liberação sustentada de prata** — é plenamente viável e corresponde a tecnologia já consolidada e registrada na Anvisa, amplamente utilizada em protocolos internacionais de tratamento de feridas crônicas e infectadas.

Essas características técnicas coincidem **exclusivamente com o produto Biatain Silicone Ag, da fabricante Coloplast**, ao qual somos credenciados e temos autorização para distribuição formalizada.

Nessa linha, a manutenção do cabeçalho da forma como está poderá:

1. gerar insegurança jurídica no processo licitatório, já que especifica um produto inexistente;
2. ocasionar desclassificação indevida de propostas que efetivamente atendem às características técnicas corretas;
3. prejudicar a própria Administração ao restringir a participação por lote.

A solução adequada, portanto, é **ajustar o cabeçalho do item**, retirando a menção ao PHMB, de forma que a descrição reflita com precisão o que se encontra no mercado e o que foi detalhado no corpo do descritivo.

Assim, o item passaria a ser descrito corretamente como:

“Espuma de poliuretano tridimensional 15x15 cm, com prata iônica”

Tal correção garante a coerência do edital, preserva a competitividade e, sobretudo, assegura à Administração a aquisição de um produto de **alto desempenho clínico e eficácia comprovada**, de acordo com as melhores práticas de saúde.

## **V – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja promovida a **retificação do Edital**, e que a Administração opte pelo **julgamento por item e não por lote**, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/21, garantindo maior competitividade e isonomia;
2. Subsidiariamente, com a **desaglutinação do Lote 1 com o item 1 e Lote 11 com os itens 36, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 46 e 47**, de forma que sejam formados novos lotes compostos por esses itens de mesma natureza, similaridade técnica ou mesmo fabricante;
3. A **retificação do descritivo do item 46 do Lote 11**, de forma que o cabeçalho seja compatível com o descritivo solicitado, evitando problemas no fornecimento.
4. A retificação do edital, com a republicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## VI – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer ainda que a presente impugnação seja **acolhida**, garantindo-se a ampla competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do TCU.

Termos em que,  
Pede e Espera Deferimento.

Campinas, 25 de setembro de 2025.

**41.073.251/0001-83**  
ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.  
Av. Andrade Neves, 295 - Sala 114  
Centro - CEP 13013-160  
**CAMPINAS - SP**

---

**ALPHA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**